



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 011/2024 DE 2 DE MAIO DE 2024.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE PREFERÊNCIA o **Projeto de Lei nº 006/2024**, que Cria Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico, para preservação da reserva situada no Assentamento Ireño Alves dos Santos.

Como é de conhecimentos dos Nobres Vereadores, o Município de Rio Bonito do Iguaçu é privilegiado com a existência da reserva situada no Assentamento Ireño Alves dos Santos, instituída por meio do Decreto nº 073/2023 de 19/04/2023, Unidade de Conservação – UC de Proteção Integral ARIE IRENO ALVES DOS SANTOS, da qual gera o ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico por Biodiversidade é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

Trata-se de receita tributária, com base na proteção ambiental, que um determinado Município aplica no seu território. O valor recebido pelos Municípios por ICMS Ecológico dependerá do seu próprio comprometimento com a preservação das suas unidades de conservação e mananciais.

Destacamos que em audiência realizada no dia 25/04/2024 junto ao Instituto Água e Terra – IAT, juntamente com representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, foi acordado a elaboração da regulamentação para utilização dos recursos para investimentos na proteção da reserva, entretanto, de acordo com as orientações a Lei deverá ser aprovada, homologada e publicada até dia 13/05/2024.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinária com a maior brevidade possível para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 2 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Cria Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação, com os seguintes objetivos:

I - promoção da Ecologia e da Agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

II - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos de base agroecológica isentos de contaminantes que possam colocar em risco a saúde e o ambiente.

III - preservação ambiental, conservação de remanescentes do bioma mata atlântica – floresta ombrófila mista.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, prestará o apoio necessário ao funcionamento e aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE APLICAÇÃO**

Art. 3º O Plano de Aplicação respeitará os princípios desta Lei, especificando e detalhando os investimentos a serem priorizados como:

I – custeio através de repasse de materiais de construção (pedra, areia e cimento), destinados para construção de estrebarias para produtores de leite do Assentamento Ireno Alves dos Santos, de acordo com vistoria técnica da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

II – investimentos em placas de sinalização informando área de preservação ambiental;

III – readequação de estradas rurais com foco no Assentamento Ireno Alves dos Santos;

IV – aquisição de materiais de construção destinados para proteção de fontes;

V - estímulo à produção agroecológica com foco na conversão dos sistemas produtivos;

VI - estímulo à economia solidária, à comercialização e à agroindústria, como foco na valorização e agregação de valor ao trabalho da agricultura familiar dos assentados;

VII - apoio a ações educacionais e culturais que visem a consciência ecológica;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

VIII - autoriza o poder público a fazer o uso deste recurso na aplicação de reforma ou construção de edificação localizadas no interior da área de preservação;

IX - Outros investimentos que atendam aos princípios elencados no Art. 1º desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 2 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal